



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 653

Dispõe sobre dispensa de requisitos mínimos para os servidores da Prefeitura, em exercício.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais servidores da Prefeitura, que na data desta Lei encontram-se no pleno exercício das respectivas funções, ficam dispensados dos requisitos mínimos de que trata o artigo 19, da Lei Municipal nº. 640, de 28 de Dezembro de 1973, para efeito de provimento efetivo dos cargos em que foram classificados no concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - A dispensa dos requisitos mínimos a que se refere este artigo será, exclusivamente, para o provimento efetivo do servidor no cargo em cujas funções estiver em exercício na data desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 28 de Março de 1974.

Cândido Júnio

Prefeito Municipal

José Francisco Lima

Oficial de Administração